



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0600713-58.2024.6.24.0049 em 31/07/2025 19:52:59 por Ministério Público Eleitoral  
Documento assinado por:

- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PR

Consulte este documento em:  
<https://pje1g-sc.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **25073119525973500000118495503**  
ID do documento: **125750562**



**AO JUÍZO DA 49ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO  
OESTE/SC**

**Autos n. 0600713-58.2024.6.24.0049**

**Sig n. 08.2024.00557441-5**

O **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, por seu Promotor Eleitoral signatário, em exercício, por Delegação, na 49ª Zona Eleitoral de São Lourenço do Oeste, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) n. 0600713-58.2024.6.24.0049 (08.2024.00557441-5), ajuizada por **Augusto Cesar Nascimento Loureiro e Coligação “mãos à Obra Jupiá!”** contra **Valdelirio Locatelli da Cruz, Julio Cezar Fabris, Altair Antônio Verza, Adilson Verza e Mauro Antonio Pagnoncelli**, vem, com fundamento no artigo 22, X, da Lei Complementar nº 64/1990, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS – POR MEMORIAIS**, expondo e, ao final, requerendo o que segue.

**1. SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL**

Afirmam os autores, em síntese, que os requeridos, durante campanha eleitoral no Município de Jupiá/SC, valeram-se de métodos ilegais e imorais para a obtenção de voto, quais sejam: **i)** oferta, por Valdelirio e Altair, de R\$1.000,00 (mil reais), 20 (vinte) litros de combustível e tijolos a Anderson Natalino Sturn, bem como o conserto de seu veículo pessoal à cargo do município; **ii)** abuso do poder político mediante utilização indevida de recursos públicos em sua campanha (já que concorreu à reeleição).

No despacho inicial, o juízo postergou a análise do pedido de tutela

de urgência, ainda determinou a citação dos representados (id 124992837).

Os representados foram citados no id 125058386.

Contestação dos representados Valdelirio Locatelli da Cruz e Júlio Cezar Fabris (id. 125099086).

Contestação de Altair Antonio Verza e Mauro Antonio Pagnoncelli (id 125099493).

Contestação de Adilson Verza (id 125099568).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela rejeição das preliminares arguidas pelos representados e pelo prosseguimento do feito com designação de audiência de instrução e julgamento (id 125115702).

Decisão saneadora no id 125116464.

Audiência de instrução e julgamento (id 125137774 e 125143730).

A Serventia Eleitoral informou a expedição de ofício à Polícia Civil (id 125143757).

Sobreveio resposta da Delegacia de Polícia de Fronteira de São Lourenço do Oeste/SC (id 125149386).

O Cartório Eleitoral informou que efetuou o cadastramento da ordem de Afastamento de Sigilo Bancário dos investigados Valdelirio Locatelli da Cruz, Julio Cezar Fabris, Altair Verza, Adilson Verza e Mauro Pagnocelli, no sistema BACENJUD (id 125181616).

Certificou-se a juntada do relatório atualizado do sistema BACENJUD (id 125260402), assim como o detalhamento de resposta e os extratos, de Adilson Verza (id 125276541), de Altair Antonio Verza (id 125276560), Júlio Cezar Fabris (id 125276667), de Mauro Antonio Pagnoncelli (id 125276699) e de Valdelirio Locatelli da Cruz (id 125277442), todos recebidos por meio do sistema BACENJUD.

Em manifestação sobre a quebra de sigilo bancário, os requeridos Valdelirio Locatelli da Cruz e Júlio Cezar Fabris manifestaram-se pelo reconhecimento da absoluta normalidade das movimentações bancárias constantes nos autos (id 125280523).

Em contrapartida, os requerentes pleitearam por diligências complementares, aduzindo, em suma, que a quebra do sigilo bancário dos

requeridos foi incompleta (id. 125297511).

Novamente, o cartório eleitoral juntou informações complementares acerca da quebra de sigilo bancário do requerido Adilson Verza (id 125302214).

O Ministério Público manifestou-se no sentido de que havendo persistência fundamentada quanto ao pedido formulado no id. 125297511, por novas vistas (seq. 125523580).

O juízo foi favorável à manifestação ministerial, além disso, determinou que, havendo desistência das diligências, as partes devem ser intimadas para apresentarem de alegações finais e, em seguida, o Ministério Público para apresentação de parecer (seq. 125523912).

A parte demandante reiterou os pedidos de diligências, a fim de dar total cumprimento a ordem de quebra de sigilo bancário dos requeridos (seq. 125560013).

A parte requerida manifestou-se pelo indeferimento do pedido de diligências (seq.125560169).

O Ministério Público Eleitoral, em primazia ao princípio do contraditório e da ampla defesa, manifesta-se favorável à complementação da prova, com posterior abertura de prazo para as partes se manifestarem quanto ao conteúdo das provas produzidas (seq. 125612409).

O juízo **i) indeferiu** o pedido de admissibilidade de juntada do cheque como prova documental, bem como os pedidos dele decorrentes, quais sejam, de expedição de ofício ao Sicoob Cooperativa De Crédito Original e de extensão dos efeitos da ordem de quebra de sigilo bancário dos requeridos à pessoa jurídica Agrojupi Comércio e Transportes Ltda, assim como, **ii) indeferiu** o pedido de juntada da gravação de vídeo anexada nos autos (ID 125297511 e 125297762). Por fim, **iii) deferiu** o pleito de complementação das diligências e determinou a quebra do sigilo bancário exclusivamente de Valdelírio Locatelli da Cruz e Altair Verza (seq. 125613035).

Alegações finais dos requeridos Valdelírio Locatelli da Cruz e Júlio Cezar Fabris (seq. 125698897), Adilson Verza (seq. 125699834), Altair Antônio Verza e Mauro Antônio Pagnoncelli (seq.125700504).

Embargos de declaração opostos por Augusto César Nascimento

Loureiro (seq. 125702014, o qual foi rejeitado pelo juízo eleitoral (seq. 125705003).

Alegações finais dos requerentes Augusto Cesar Nascimento Loureiro e Coligação “Mãos à Obra Jupiá!” (seq. 125723525).

Os autos vieram para manifestação do Ministério Público Eleitoral.

## **2. MOTIVAÇÃO. RAZÕES FUNDAMENTADAS DE FATO E DE DIREITO A SUSTENTAR OS PEDIDOS FINAIS**

### **2.1. Preliminares e Prejudiciais de Mérito**

Da análise dos autos, verifica-se que as partes são legítimas e bem representadas, encontrando-se presentes o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido.

Ademais, inexistente qualquer nulidade ou irregularidade formal maculando o feito, uma vez que foram respeitados os direitos e garantias dos impugnados durante todo o trâmite processual, que teve seu desenvolvimento válido e regular.

Estando o feito em ordem, passa-se à análise do mérito.

### **2.2. MÉRITO. ANÁLISE DA IMPUTAÇÃO E DAS PROVAS PRODUZIDAS.**

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) ajuizada por **Augusto Cesar Nascimento Loureiro e Coligação “mãos à Obra Jupiá!”** contra **Valdelirio Locatelli da Cruz, Julio Cezar Fabris, Altair Antônio Verza, Adilson Verza e Mauro Antonio Pagnoncelli,**

A inicial imputa aos requeridos Valdelirio Locatelli da Cruz e Julio Cezar Fabris, o cometimento do delito descrito no no 41-A da Lei nº 9.504/1997, uma vez que teriam captado, ilicitamente, sufrágio, por meio de oferecimento de vantagem em troca de voto a fim de beneficiar diretamente sua campanha eleitoral, além de favorecimento da campanha por meio da prefeitura municipal à empresa Agrojupi Comércio e Transportes Ltda Me, de propriedade do requerido Adilson Verza, uma vez que a prefeitura, 9 (nove) dias antes do início da campanha, firmou contrato no valor de R\$ 364.756,00 (Contrato Processo nº 52/2024) com a empresa,

configurando, assim, abuso do poder econômico.

Além disso, os requerentes sustentam conduta reiterada na captação ilícita de sufrágio, na medida em que eleitores foram importunados por Altair Antônio Verza e Mauro Antonio Pagnoncelli, quase diariamente, com promessas de dinheiro e outras vantagens em troca de apoio político. Requerem, ao final, a total procedência da ação para o fim de cassar o registro de candidatura dos representados e declarar a inelegibilidade para os próximos 8 (oito anos) subsequentes, nos termos artigo 1º, inciso I, alínea 'j' e artigo 22, inciso XIV, ambos da Lei Complementar nº 64/90, além da cassação dos diplomas dos candidatos eleitos, se já lhes tiverem sido outorgados, ou a cassação de seus registros de candidatura.

Em contrapartida, os requeridos alegam que todas as testemunhas arroladas pela defesa têm algum tipo de ligação político-partidária com o autor da ação e que não são hábeis para esclarecer os fatos, uma vez que são todos adversários políticos dos requeridos e apoiadores de forma explícita dos requerentes. Além disso, alegam que a parte autora não se desincumbiu de juntar aos autos provas robustas das alegadas vantagens, seja fotografias dos supostos tijolos, registros financeiros que comprovem o pagamento alegado, ou qualquer outro documento que ateste a efetiva entrega dos bens mencionados.

Além do mais, fundamentaram que não há qualquer evidência de que recursos públicos tenham sido desviados ou utilizados de forma ilícita para beneficiar a campanha eleitoral do Prefeito ou demais candidatos, tampouco que o requerido Valdelírio Locatelli da Cruz jamais ofertou, prometeu ou entregou qualquer vantagem, valor ou bem a qualquer eleitor .

Por fim, sustentam que não há qualquer prova de direcionamento ou favorecimento da campanha do candidato por meio da prefeitura de Jupiá. Sendo assim, a imputação de que o procedimento licitatório referido na inicial teria sido utilizado com o objetivo de angariar fundos para a campanha eleitoral do prefeito reeleito, Valdelírio, encontra-se desprovida de qualquer prova robusta a indicar tal ilícito, requerendo, ao final, a total e absoluta improcedência do feito.

Pois bem.

### **2.2.1. Captação Ilícita de Sufrágio:**

De partida, em detida análise ao acervo probatório do caso sob análise, conclui-se que não há dúvidas de que o candidato Valdelirio Locatelli da Cruz e vice Júlio Cezar Fabris, direta e indiretamente, por meio de seus apoiadores, Altair Antônio Verza e Mauro Antonio Pagnoncelli, praticaram o delito insculpido no art. 41-A da Lei das Eleições.

Durante a campanha eleitoral, ao encontrar o eleitor Anderson Natalino Sturn no posto de combustíveis da cidade, Valdelirio ofereceu vantagem pecuniária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), além de 20 litros de combustível e tijolos, em troca do voto e do apoio político. Em contrapartida, o eleitor adesivou seu automóvel com os adesivos dos candidatos Valdelirio e Júlio Cezar, como explícito gesto de apoio à candidatura.

Calha ressaltar, que a testemunha, em seu depoimento, enfatizou que no dia dos fatos, encontrou o candidato no posto de gasolina, e que o próprio lhe ofereceu a vantagem em troca do voto.

Ainda, em outra ocasião, mais precisamente na oficina mecânica – o qual ganhou a licitação da prefeitura, conforme consta na - seq. 125099230, Documento de Comprovação (9) - de propriedade de Lucas Daros, o eleitor Anderson recebeu vantagem consistente no conserto de seu veículo novamente em troca do apoio ao candidato Valdelirio. Ressalta-se que o valor do conserto, conforme consta nos áudios transcritos e também pelo depoimento do eleitor em juízo, seria incluído em nota fiscal a qual seria faturada pela prefeitura de Jupiá. Ou seja, o conserto seria pago pela prefeitura uma vez que Valdelirio, por ser chefe do poder executivo, usou a máquina pública com a finalidade de captar votos na sua campanha.

Na íntegra, seu relato:

**Anderson Natalino Sturn – informante – sou eleitor em Jupiá, voto em Jupiá, votei nesta última eleição. Eu estive no Auto Posto Amigão com o prefeito Valdelirio, eu fui até lá porque é um ponto de entrega de encomendas, aí o prefeito Valdelirio estava lá, aí ele perguntou para mim quanto que eu queria para adesivar o meu carro, aí ele perguntou se "milão" estava bom, e eu disse que estava, aí ele me ofereceu mais uns 20 litros de gasolina, então ele pediu para o Greison me dar o dinheiro enquanto ele colava os adesivos no meu veículo, lá no Posto Amigão mesmo, acho que o Greison é dono do Posto. Nessa ocasião**

não, só depois na questão do conserto do veículo. **Na questão do conserto do veículo teve participação do prefeito também.** Logo depois, no dia 20 de setembro eu estava indo trabalhar e bati o carro em um quebra molas. Uma semana antes, eu tinha lavado o carro e o adesivo tinha saído. O meu carro estava na mecânica do Lucas Daros, o Valdelírio foi lá e viu o meu carro sem o adesivo, ele perguntou para o Lucas porque o meu carro estava sem o adesivo. Eu e o Lucas eramos bem amigos, ele falou que não sabia porque estava sem o adesivo. Aí no outro dia o Altair Verza mandou mensagem perguntando o que tinha acontecido com o meu carro, porque o Valdelírio tinha falado que pagaria o conserto, mas era para eu colocar os adesivos novamente. Aí o Lucas fez o conserto do carro, aí foi que mandou aquele áudio lá, que ele fala que o Valdelírio vai pagar o conserto e que vai ser descontado nas notas da prefeitura, que ia demorar quinze dias para cair. O áudio foi encaminhado pelo proprietário da mecânica, o Lucas Daros. Mecânica Lucas, fica próximo a prefeitura. No dia 2 de outubro o Lucas descobriu que esse áudio tinha circulado, ele descobriu e foi lá na minha casa me ameaçar na frente da minha mulher e dos meus filhos. **Só no dia do conserto do carro que o Altair mandou mensagem que ia pagar o conserto, mas queria que eu adesivasse de volta.** Agora quando saiu a audiência, a minha esposa saiu para trabalhar e ele acelerou o carro pra cima dela e ela teve que pular pra cima do canteiro, o local foi na frente do Império, o local tem câmera de segurança, foi o Altair Verza. Foi feito boletim de ocorrência desse fato. Não sei dizer se a mecânica tem contrato, só sei que ela faz vários serviços para a prefeitura. O dono do posto é parente do Valdelírio. Eu dei quinhentos reais de entrada porque ele falou que não sabia se o Valdelírio ia pagar ou não. O Lucas não apresentou orçamento. A diferença não voltei lá pagar. **No momento que eu soube que era a prefeitura que ia pagar, eu corri e falei que não ia mais votar nele.** Ele ainda não sabia da minha opção política, foi ali que ele perguntou. Ele só chegou no posto e já foi se oferecendo, porque viu que o meu carro ainda não estava adesivado. O pedido era para adesivar o carro com o número dele. Ele falou quanto queria para votar e adesivar o veículo. Eu perguntei para ele se tinha dado certo o conserto e ele falou que sim, que estava tudo certo, o Valdelírio falou que vai pagar, só que vai quinze dias para vir, aí ele falou que devolveria o dinheiro assim que fosse depositada a nota da prefeitura. Ele só acelerou o carro pra cima dela, não chegou a falar nada. Sobre o conserto do carro, naquele dia da mecânica tinha mais uns três carros que eu sabia que era da mesma forma que ia acontecer. Não sei dizer de quem eram esses carros. Quem me falou depois que ia ser assim foi o Lucas Daros. Tinha um gol branco, não sei o nome do dono, também um ford Ka, que também não sei quem era o dono, também tinha um Corsa branco, também não conheço o dono, mas todos estavam adesivados com o 15. Não sei se houve outra conversa para adesivar e comprar voto. No período que fiquei com o carro adesivado do Valdelírio, não fui no local de campanha dele. Só foi no dia depois do conserto, para pegar uns adesivos. Eu nunca coloquei os adesivos do Augusto, nunca coloquei.

Os fatos narrados por Anderson foram corroborados pelo informante

Rodrigo Vaz de Oliveira. *In verbis*:

Rodrigo Vaz de Oliveira – informante – tenho conhecimento de compra de voto aqui na cidade através do Anderson, um amigo meu, que ele recebeu

inúmeras ofertas e pegou o dinheiro. Ele encaminhava pra mim as mensagens. **Eu fiquei sabendo no dia que aconteceu mesmo, ele me mandou as mensagens porque confia em mim. Ele foi abastecer o carro dele em um Posto aqui de Jupiá, Posto Amigão e quando ele chegou lá deu de cara com o Valdelírio, aí o Valdelírio falou quanto que ele queria para adesivar o carro e eles falaram lá um valor x, aí o Valdelírio mandou o dono do posto passar aquele valor para ele. O Valdelírio mesmo foi quem colou o adesivo e assim que ele saiu dali, ele tirou uma foto pra mim. Tirou foto do adesivo e do dinheiro para eu ver. Ele estava indo trabalhar e enroscou em um quebra molas, aí ele levou em uma mecânica aqui em Jupiá. Ele tinha tirado o adesivo do carro dele, aí o Valdelírio viu o carro dele sem adesivo e cobrou o Lucas, não sei bem como foi, aí o Lucas mandou mensagem ameaçando ele, dizendo porque ele tinha espalhado aquele áudio e depois o Lucas se arrependeu de ter mandado aquele áudio, mas o Anderson já tinha encaminhado pra mim aquele áudio, e em seguida o Lucas apagou, mas eu já tinha salvo aqueles áudios. Tanto é que foi até a casa do Anderson ameaçar. Teriam oferecido alguma vantagem para o Anderson. O Lucas mandou mensagem pra ele falando que o prefeito Valdelírio iria tirar em nota, que iam colocar em uma nota só com outros carros que estavam lá também e que iam colocar em um carro da prefeitura como sendo um conserto único. Que era para deixar o carro lá que ele ia pagar o conserto, além de já ter dado o dinheiro lá no posto. Eles queriam o voto dele.** Eu tenho algo contra o prefeito de Jupiá. Na eleição passada eu nem era eleitor aqui de Jupiá, mas a minha esposa era. Aí ele prometeu cargos para ela se a gente votasse e nós apoiamos ele, ganhamos junto com ele, aí passou esses quatro anos e ele não cumpriu o que ele falou para nós, por isso dessa vez a gente apoiou o outro lado e eu trouxe meu título para cá. Esses oferecimentos de vantagens aconteceu com a minha mulher na eleição passada. A minha esposa é Gabrieli de Souza, sou amigo do Augusto. A minha mulher foi mais nas casas pedir voto eu só fui nas pessoas mais chegadas. Ela fez um vídeo que era a favor do Augusto e não do Valdelírio, o nosso veículo tinha o adesivo do Augusto. A amizade com o Anderson, foi que as nossas mulheres eram amigas, aí no aniversário da minha mulher ela convidou a mulher dele, e nós fizemos amizade e somos bem amigos. Eu encaminhei o áudio para o coordenador de campanha. Fui eu que passei. Eu não sei ao certo o nome, era o Xuxa. Eu tinha ido na casa dele pedir voto para o Augusto, e ele falou que sim, pela nossa amizade e quando o Valdelírio deu o dinheiro, ele pegou o dinheiro e colocou o adesivo e imediatamente, com medo de que eu ficasse bravo com ele, ele falou que pegou mas que ia votar no nosso candidato. Eu sei porque o Anderson me contou e me encaminhou as mensagens e os áudios do Lucas. Se não me engano o Anderson recebeu mil reais. Eu sei que o Anderson ganhou essa propina, e teve outras pessoas que contaram que pegaram, mas eu não tenho certeza se pegaram. O próprio Lucas falou que tinha mais uns dois ou três carros lá e que ao final ele ia fazer uma nota só. Ele falou por áudio para o Anderson e depois ele foi lá na casa do Anderson ameaçou ele. O Lucas ficou bravo porque espalharam o áudio.

Quanto às Notas Fiscais apresentadas pela defesa na seq. 125099232 (documento de comprovação 11), não se tem como afirmar que houve a inserção do conserto do automóvel do eleitor juntamente com algum veículo da prefeitura de Jupiá, contudo, deve-se levar em consideração que basta somente o

oferecimento da vantagem para que haja a consumação da conduta irregular, inclusive crime eleitoral.

Em outras palavras, a partir do momento em que é oferecida a vantagem ao eleitor, já há conduta irregular, mesmo que o pagamento pelo conserto do veículo não tenha sido efetuado, uma vez que "oferecer" e "prometer" são, também, verbos elementares da captação ilícita, consoante art. 41-A da Lei n. 9.504/97. *In verbis*:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, inclusive, já decidiu que *"ficou comprovada a captação ilícita de sufrágio, porquanto houve oferecimento e entrega de vantagem (distribuição de vale-combustível e de vale-gêneros alimentícios), em período eleitoral, com a finalidade específica de obter o voto do eleitor e com a participação do candidato"* (AgR-AI N. 68233/RS - 2021).

Em outro julgado, assim se pronunciou o TSE:

[...] Ação de investigação judicial eleitoral. **Prefeito e vice-prefeito eleitos. Abuso de poder econômico. Captação ilícita de sufrágio.** Doação massiva de combustíveis a eleitores. [...] 5. **A distribuição massiva de combustíveis, sem controle ou vinculação dos beneficiados com a participação em atos políticos, visando à obtenção de voto dos eleitores, que se revele apta a comprometer a normalidade das eleições e a causar desequilíbrio entre os candidatos configura captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico [...].** ([Ac. de 3.5.2024 no AgR-TutCautAnt nº 060019961, rel. Min. Cármen Lúcia.](#))

No caso sob análise, o candidato ofereceu e efetuou o pagamento do conserto do veículo. Os áudios trazidos na inicial (seq 124988627) dão conta de que o eleitor Anderson, assim como o eleitor Thiago, receberam oferta/promessa de vantagem em troca do voto para o requerido Valdelirio Locatelli da Cruz, seja por meio do próprio candidato, seja por meio de seus apoiadores. *In verbis*:

**- Eu falei para ele, aquele troco que ele tinha prometido, e ele falou, se tu quiser adesivar eu já te dou agora já, aí me deu o que eu tinha pedido, que era milão, aí eu falei, ah então vamos colocar uma gasolina também, aí me deu mais 21 de gasolina também.**

- Não, tranquilo, isso aí não munda nada, cada um tem a opinião, isso só empolga mais a gente a trabalhar mais ainda para nós ganhar a eleição.

- E agora se eu ia gastar 20 ou 30 nessa eleição, agora eu gasto 50.

**- Thiago, beleza, tudo certo? Viu, vai votar no 55 de novo, para levar paulada de novo? Lembra do empreguinho! Te falei que eu te arrumo um serviço para você bom! Não seja burro homem! Não seja burro homem! Aproveita homem!**

- O problema piá que é se os caras do nosso lado perguntar agora, tu me garanta ali também, porque meu deus do céu, eu estou certo com eles, só que daí fui lá no posto pra ver se tinha chegado encomenda para mim, daí o Valdelirio estava lá.

**- Sim, tudo certo, ele saiu daqui agora, só que assim ó, aquele dinheirinho que você me deu lá eu vou ter que te dar ele só quando eles lançarem a nota lá né? Se eu tivesse os 500 na mão agora, eu te levava já, já te fazia um pix do dinheiro e assim, mandaram fazer uma nota lá porque quem vai pagar vai ser a prefeitura, então vai quinze dias para receber isso aí.**

- Depois vamos se ajudando aí, Anderson.

- Meu amigo Anderson, até amanhã dá certo, tá? Beleza?

- Tudo certo, só pra te pedir uma coisa, pra te tirar da dúvida, eu tô indo atrás ver, que tem uns áudios meus, falando de carro que não sei quem vai pagar. Não sei se tem ou não, né? Mas eu tô indo atrás agora né, mas eu e tu estamos tudo certo né? Tu, eu acho que não saiu mandando áudio para os outros né?

- Pra tu ter uma ideia eu nem tinha visto que tu tinha excluído esses áudios, agora que eu olhei, porque você mandou mensagem, porque eu nem tinha olhado o teu contato mais.

- Opa piá, não, capaz, já viu? Tá loco homem, não não, pode ir atrás, qualquer coisa me aviser, estamos aí, qualquer coisa me dê um toque.

- To te pedindo, porque a gente é mais que amigo né, quantas vezes aí, quantos serviços. Mas homem, não tem nem o que te falar né? Voce sabe que a gente sempre se trata bem e que sempre fomos parceiros né?

- o piá, mas daqui quinze dias passa a eleição, daí se eles perderem não tem perigo dele cancelar essa nota e não pagarem?

- beleza, já faz um orçamento pra mim, qualquer coisa quando eu falar com ele, já passo pra ele. Mas primeiro te levo um pouco de dinheiro lá, assim você já pode começar, pelo menos.

- se precisar de dinheiro antes eu já te arrumo, já pode encomendar o cârter.

**- mas pode encomendar outro, não tem o que fazer, você precisa de dinheiro antes? Ou vai esperar ele vir falar com você? Como você quer fazer?**

- mas não tem o que fazer, pode encomendar outro aí, e quanto antes pra mim ficar pronto melhor, hoje eu tinha que levar o neném no médico e não consegui, e amanhã e quarta feira tenho curso.

- vou arrancar fora e se o Valdelírio quiser que venha aqui em casa falar comigo.

- Bah, mas segunda feira o Gabriel ficou de me trazer os tijolos, já que ele tinha me prometido, assim que ele trazer eu já arranco esses daqui já. Fala pra eles não se estressar que nós estamos com eles.

- ah, agora já era a festa né, até não arrancar esses adesivos, não vai ter como o cara ir né, fica chato né?

- beleza, aí eu levo uma propaganda para tu colocar junto, aquela do Valdelírio e do Cezar. Tu sabe, vamos sempre se ajudar. Pode contar com nós pra tudo aí, tá bom meu amigo.

- não estou em casa, de tardezinha levo lá na tua casa pra você tá?

- ainda que me lembrei de te avisar, hoje vou estar em casa só pela sete horas, vou ter que ir pra São Lourenço numa janta do pessoal da fábrica, se você conseguir vir antes das sete então.

- Boa tarde Anderson, eu vi você com teu carro descendo agora ali para o gosto sem nenhum adesivo do 15, o que está acontecendo amigo? Pode me falar aí?

- me mande por escrito quanto que deu, não me mande áudio.

- olha, a equipe deles é fraca, mas fique tranquilo, amanhã cedo eu falo com o Valdelírio, se você tivesse ligado meia hora antes ele estava aqui em casa.

- não, pode colocar e deixa comigo, beleza? Tinha muita gente lá Anderson?

**- hoje eu fui no comitê de vocês lá e peguei os adesivos e falei para o Cláudio, fala para o Valdelírio conversar lá com o Lucas, to pegando os adesivos e vou colocar de novo, mas ele tem que ir lá e conversar com o Lucas.**

**- pois é, nós fomos em uma janta lá e ele falou que se colocasse os adesivos novamente ele ia pagar, eu já estou com os adesivos ali, mas ele tem que ir conversar primeiro com o Lucas, o Lucas está esperando ele lá também. Se ele ir lá e falar com o Lucas, vou colocar os adesivos**

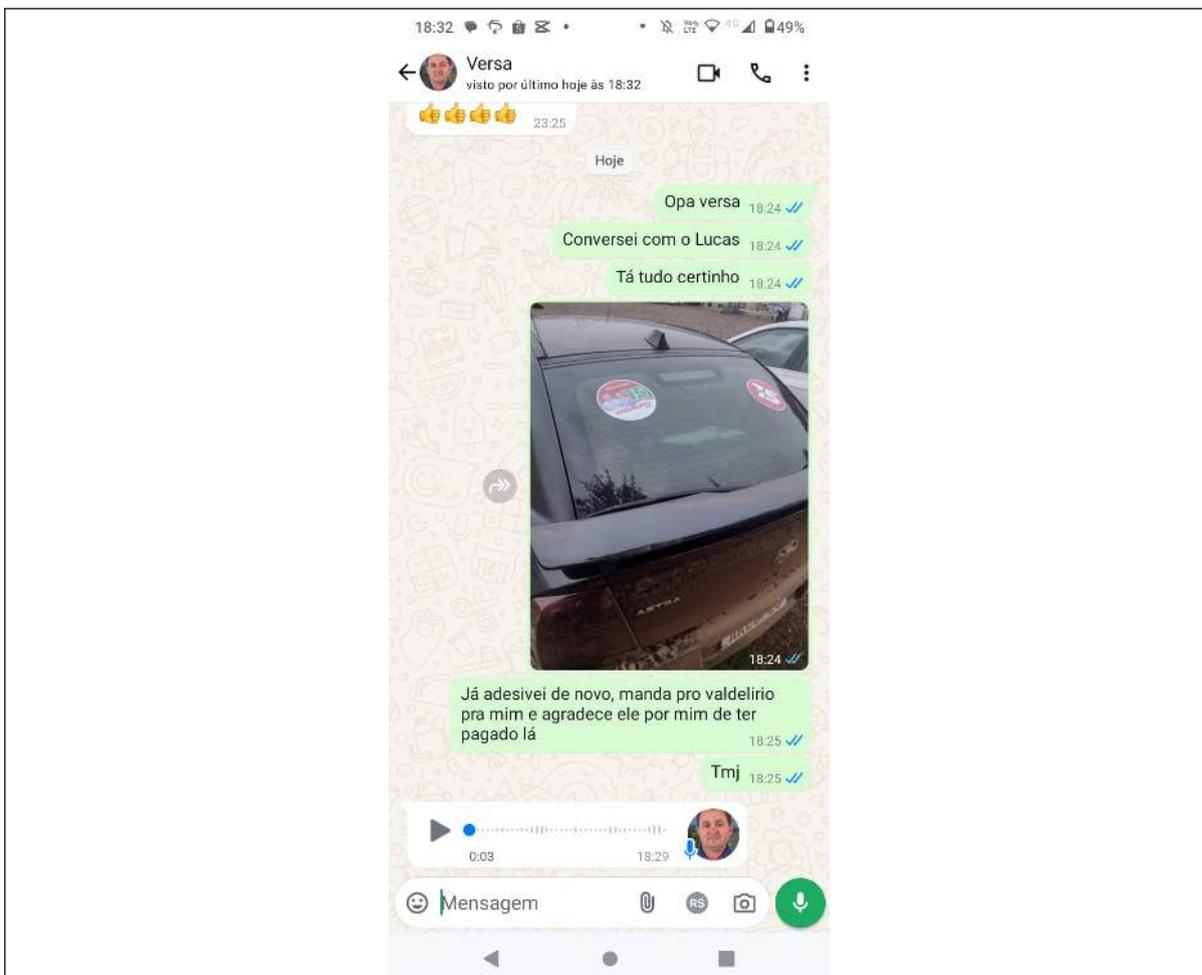
de volta e tá tudo certo.

- Beleza Anderson, se precisar da minha ajuda para conversar com o Valdelírio, porque eu vi vocês indo para o morro agudo com a Gabi, vocês não podem ir na conversa daquela mulher lá. Ela vai colocar vocês no mato, mas se precisar de ajuda com o Valdelírio, conta comigo tá?

- Bati meu carro ai os caras ficaram de me ajudar, aí que não iam me ajudar, aí depois ele falou que ia me ajudar. O meu carro já está pronto, é só ele passar no Lucas e acertar. Se ele passar lá e acertar eu estou junto com ele de volta, senão não. Mas pra vereador pode ficar tranquilo, é aquilo lá ainda.

- opa piá, tudo certo, nós andamos se desentendendo com o Valdelírio, mas pra vereador pode ficar tranquilo que está certo. O Valdelirio me ligou para a gente conversar. Nós vamos se acertar de volta, fique tranquilo.

Especificamente quanto ao eleitor Anderson, o *printscreen* bem elucida o teor das negociações:



Além do eleitor Anderson, os eleitores Thiago Bazi e Vitorio Paliga foram aliciados pelos apoiadores da campanha de Valdelírio. Mauro Antonio Pagnoncelli ofereceu vantagem consistente em cargos na prefeitura em troca do apoio do eleitor Thiago Bazi e de sua família e Altair Verza, ofereceu vantagem pecuniária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao eleitor Vitorio Paglia para que mudasse seu voto em prol da candidatura de Valdelirio, conforme consta em seus depoimentos em juízo:

**Thiago Basi – informante – eu recebi benefício para apoiar candidato. Recebi do Mauro, eles me prometeram um cargo na prefeitura.** Queriam que eu sáisse como vereador do partido Podemos, em troca eles me dariam um cargo na prefeitura. **Me ofereceram um cargo na prefeitura pelo meu voto. Não aceitei. O Mauro me mandou mensagem para conversar comigo e a gente conversou pessoalmente, em primeiro momento eu falei que não aceitava. No áudio ele fala "lembra do empreguinho".**

Após o arrolamento como testemunha nesse processo o Mauro entrou em contato comigo, ele disse, "muito bonito a minha ajuda" e eu falei que não estava entendendo, que não estava sabendo de nada. No dia que eles receberam a intimação ele me mandou isso, após uns dias ali ele falou que precisava falar comigo para me ajudar, mas não sei qual tipo de ajuda que ele me ofereceu. Não fui atrás dele, até por causa da insistência, eu falei que ia conversar com ele, mas eu não fui. **Não só ele, como o pessoal do partido Podemos, vinham atrás de mim, iam no meu trabalho para conversar comigo, me chamavam no particular para conversar comigo e oferecer proposta.** O Valdelírio não entrou em contato comigo. Afirmar eu não consigo, se houve compra de votos no município, **no meu caso tentaram comprar o meu voto com o cargo. Me ofereceram o cargo em troca do meu voto e não só isso, tinha que ser o voto da minha família.** Meu pai, minha mãe e minha irmã e meu cunhado. A minha irmã e o meu cunhado são do MDB. A minha irmã e o meu cunhado que moram no interior votaram no prefeito. Sempre foram apoiadores deles. Não tenho relação com o MDB, mas respeito a decisão da minha irmã e do meu cunhado, opinião cada um tem a sua. **O Mauro me contactou para ser candidato a vereador, foi a todo momento, ultimamente ele mandou a mensagem, já era na campanha, no caso, ele falou lembra do empreguinho.** Que era para eu apoiar eles. Sou ainda filiado ao Podemos. **Em Jupiá o Podemos fez coligação com o MDB, o vice é do partido Podemos.** Antes da campanha, quando eles estavam formando os candidatos a vereador e a prefeito, tanto o Mauro quanto o Ima que é sogro do vice prefeito eleito, o candidato João Ferrrarez, que é vereador hoje, então eles foram várias vezes atrás de mim, para eu sair a vereador pelo partido deles e se eu não me elegesse, eu teria um cargo na prefeitura. Insistiram várias vezes, mas eu disse que não. **Aí durante a campanha, quando eu já não podia mais sair como vereador, o Mauro me mandou a mensagem que era para eu apoiar eles, que era para eu lembrar do empreguinho.** Ele fala "vai apoiar o 55 para levar paulada de novo" porque eu já apoiei o 55, foi uma campanha que a gente perdeu. Foi no sentido de que ia perder novamente. **O Mauro é integrante do Podemos também. Eu não sei dizer se ele exercia alguma função durante a campanha, mas ele apoiava o MDB que era o partido da coligação.** Provavelmente teve alguma proposta para alguma outra pessoa. Não presenciei nenhuma conversa. **Soube de outras**

**pessoas que eles tentaram comprar voto, mas eu não presenciei. A gente ouve, porque é cidade pequena, ouvi falar do posto, que era um lugar que estava acontecendo compra de voto, mas eu não presenciei, mas ouvi falar.**

**Vitorio Paliga – recebi proposta para votar em algum candidato nessa eleição. Recebi do Altair Verza. O Altair me ofereceu cinco mil para eu votar para eles. Para a esposa dele, que era vereadora e para o Valdelírio. Só que o Valdelírio nunca pisou na minha casa. Só o Altair foi duas vezes. Ele não comentou nada comigo, sobre se o prefeito sabia, só se for através do Verza. O Verza foi na minha casa. Ele ofereceu e eu não aceitei.** Ele foi duas vezes e fez ligações. Ele ligou até na sexta feira, era umas dez horas, até a minha esposa falou para ele não ligar mais, que nós não íamos fazer isso. Foi na sexta, da mesma semana da eleição. **Eu tinha adesivo do Augusto na minha casa e do candidato a vereador também, era coligado com o Augusto. Já pertenci ao MDB.** Quando sai não fiquei magoado com ninguém, porque nem sei se eles tiraram meu nome da filiação. **Ele me ofereceu numa boa, conversa tranquila. Mesmo sabendo que eu já tinha um candidato, ele me ofereceu a quantia para eu mudar meu voto. Ele disse pra eu tirar os adesivos do carro, e eu falei que não ia tirar.**

Ao que consta, Mauro Antonio Pagnoncelli e Altair Verza, foram apoiadores ativos da campanha eleitoral do candidato Valdelirio, uma vez que Altair é integrante do Partido MDB (124988658 - Documento de Comprovação (verza mdb)) e Mauro, conforme depoimento de Thiago, era apoiador, no tempo da eleição, da coligação a qual o prefeito Valdelirio faz parte.

Diante das provas carreadas aos autos, há elementos conclusivos robustos e suficientes a demonstrar que o candidato Valdelírio, juntamente com seus apoiadores, aliciaram os eleitores Anderson, Thiago e Vítório, em pelo menos quatro situações distintas, para que mudassem seu voto em troca de vantagem pecuniária, conserto de automóveis e cargos públicos, incorrendo, assim, em flagrante cometimento do disposto no art. 41-A da Lei 9.504/97.

Com efeito, se faz importante ressaltar que as elementares do tipo caracterizador do eleitoral descrito no art. 41-A da Lei das Eleições asseguram que constitui captação ilícita de sufrágio o candidato **doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública,** desde o registro da candidatura até o dia da eleição (...).

O §1º do aludido artigo assevera: "para a caracterização da conduta ilícita, **é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do**

**dolo, consistente no especial fim de agir."**

JAIME BARREIROS NETO bem elucida tal conduta<sup>1</sup>:

(...) a lei eleitoral pune aquele candidato que busca aliciar o eleitor, **desde o registro da candidatura até o dia da eleição**, oferecendo-lhe vantagem indevida em troca de voto. Neste sentido, a mera insinuação do eleitor, sem a complacência do candidato, de busca de vantagem indevida não caracteriza a captação ilícita de sufrágio. É necessário que o candidato sucumba à insinuação do eleitor ou tome, por si só, a iniciativa de alicia-lo.

(...)

**Vale ressaltar, ainda, no que se refere à caracterização da captação ilícita de sufrágio, que a vantagem pode ser de qualquer tipo, não apenas, portanto, financeira. O oferecimento de um emprego, ou mesmo prestígio político já pode ser suficiente para a caracterização do ilícito. Por outro lado, a vantagem oferecida deve ser pessoal. Promessas genéricas, sem destinatário objetivamente conhecido não caracterizam a prática de captação ilícita de sufrágio.**

Ainda, de acordo com a jurisprudência dominante do TSE, **a prática de captação ilícita de sufrágio pode ser verificada quando realizada por interposta pessoa, a serviço do candidato beneficiário** (Ac. 21.792, de 15.9.05, do TSE, DJ de 21.10.05).

Além disso, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral assim preconiza:

"Eleições 2022. [...] **AIJE**. Governador. Vice-Governador. Candidatos eleitos. Abuso do poder político. **Captação ilícita de sufrágio**. Utilização indevida. Programa social. [...] **4. Segundo a firme jurisprudência deste Tribunal, para a configuração da captação ilícita de sufrágio, fundada no art. 41-A da Lei n. 9.504/1997, devem estar presentes os seguintes requisitos: (a) a realização de quaisquer das condutas enumeradas pelo dispositivo – doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza a eleitor, inclusive emprego ou função pública –; (b) o dolo específico de obter o voto do eleitor; (c) a participação ou anuência do candidato beneficiado; e (d) a ocorrência dos fatos desde o registro da candidatura até o dia da eleição [...]**" (Ac. de 25/4/2024 no RO-EI n. 060187290, rel. Min. Raul Araújo.)

Ressalta-se que o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL entende que **[...] a compra de um único voto é suficiente para configurar captação ilícita de sufrágio, pois o bem jurídico tutelado pelo art. 41-A da Lei nº 9.504/97 é a livre vontade do eleitor, sendo desnecessário aferir eventual desequilíbrio da disputa [...]** (Ac. de 26.5.2020 no AgR-REspe nº 18961, rel. Min. Jorge Mussi; red. designado Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.).

<sup>1</sup> BARREIROS NETO, Jaime, Direito Eleitoral, 10ª edição. 2020. p.341.

No caso, foram preenchidos todos os requisitos caracterizadores da infração eleitoral, quais sejam, a) a realização de quaisquer das condutas enumeradas pelo dispositivo – doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza a eleitor, inclusive emprego ou função pública –; (b) o dolo específico de obter o voto do eleitor; (c) a participação ou anuência do candidato beneficiado; e (d) a ocorrência dos fatos desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

Especificamente, no que diz respeito ao dolo específico, é de se notar que na ocasião do oferecimento da vantagem ocorrida no posto de combustíveis, o informante declarou que o próprio candidato lhe ofereceu valores em troca do voto, o que se conclui que o candidato estava a todo momento ciente das condutas perpetradas por seus apoiadores e, provavelmente, as consentia.

Neste viés, a jurisprudência eleitoral assim sustenta:

**“(...) Devem ser responsabilizados pelos ilícitos eleitorais de captação ilícita de sufrágio, conduta vedada e abuso de poder, todos praticados em conjunto, o agente que tenha sido o autor ou o beneficiário do ato ilegal e todos os demais que hajam contribuído para a sua prática ou com ele anuído expressamente, diante de seu comportamento comissivo ou omissivo.”** Acórdão TRE/RO n. 260, de 23 de maio de 2011. Recurso Eleitoral Nº 8262017-07.2009.6.22.0004 – Classe 30 – Relator: Des. Rowilson Teixeira.

Além disso, dispõe o art. 22, caput, e inciso XIV, da LC nº 64/90:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

[...]

XIV julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

Pode-se conceituar o abuso de poder econômico gerador da incidência do dispositivo legal acima transcrito como a transmutação do voto em instrumento de comércio; ou seja, é a compra, direta ou indiretamente, da liberdade de escolha dos eleitores, violando-se, desta forma, a normalidade e a legitimidade do processo eleitoral.

Ocorre quando o candidato resolve utilizar-se do poder econômico como principal via de “convencimento” dos eleitores, transbordando da viabilização normal de uma campanha eleitoral e cooptando o eleitorado com vantagens (ou promessas de vantagens) econômicas de ocasião (como uma cesta básica, uma certa quantia em dinheiro, a promessa de um emprego etc.), com isso caracterizando o abuso.

Agindo assim, o candidato menospreza o papel e o poder do voto como instrumento de cidadania em sua plenitude, levando o eleitor necessitado a alienar a sua liberdade de escolha e o seu poder de influir na formação de seu Governo.

Não existe dúvida de que tais atitudes dos candidatos comprometem a legitimidade e a normalidade do pleito, dado que os eleitores que recebem a benesse ilícita perdem a condição de decidir o seu voto baseado nos valores verdadeiramente democráticos.

A alienação do voto do eleitor, bem como de seus familiares, é um corolário natural desse círculo vicioso que somente pode ser quebrado com políticas públicas sérias e uma severa repressão a esse tipo de conduta corruptora.

Tal abuso de poder econômico, que se consubstancia no uso ilegítimo do poderio do capital em prol de candidatura própria ou de terceiros, é conduta grave que atinge a normalidade e a legitimidade do processo eleitoral e, quando apurado em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) julgada deferida pela Justiça Eleitoral, após trânsito em julgado ou com decisão proferida por órgão colegiado, implica na inelegibilidade do agente, nos termos do art. 1º, I, alínea “d”, da LC nº 64/90, com redação dada pela LC nº 135/2010, além da cassação do registro ou do diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do abuso de poder (art. 22, XIV, também da LC nº 64/90).

Por fim, quanto ao requerido **Adilson Verza**, especificamente

quanto ao delito de captação ilícita de sufrágio, não se evidenciou qualquer envolvimento. Sendo assim, deverá ser excluído das sanções advindas de tal conduta.

Deste modo, diante de todo contexto probatório, evidencia-se o ato de abuso de poder cometido pelo candidato Valdelirio Locatelli da Cruz e Júlio Cezar Fabris, assim como de seus aliados Altair Antônio Verza e Mauro Antonio Pagnoncelli, devendo, no ponto, a ação ser procedente.

### **2.2.2. Abuso do Poder Político - Utilização Indevida de Bens e Serviços Públicos em Campanha:**

No que se refere ao eventual favorecimento ocorrido com empresas as quais seus proprietários são membros do diretório municipal, os requerentes sustentam haver indícios de favorecimento da campanha eleitoral por meio da prefeitura, a qual formalizou contratos com membros do diretório municipal do MDB.

Alegam, em suma, que o candidato Valdelirio, por meio da prefeitura de Jupiá, 9 (nove) dias antes do pleito eleitoral, firmaram com a empresa Agrojupi Comércio e Transportes Ltda, de propriedade de Adilson Verza, o qual é ligado ao partido MDB, contrato no valor de R\$ 364.756,00 (Contrato Processo nº 52/2024) (124988641 e 124988642 - Documento de Comprovação (agrojupi pref 1 e pref 2; 124988652 - Documento de Comprovação (pagamentos agrojupi), além das empresas Wanderlei Rossoni Transportes, de propriedade de Wanderlei Rossoni e Transportes Jasel Ltda, de propriedade de Jacir Rossoni, tio de Wanderlei Rossoni, parentes de Osvaldo Rossoni, o qual é diretor de unidade vinculado à secretaria municipal de agricultura e obras em jupiá (124988650 - Documento de Comprovação - OSVALDO ROSSONI PREF).

Em juízo, as testemunhas Nezio Pesenti e Luiz Carlos Fracasso assim relataram:

Nezio Pesenti – testemunha - cheguei a ficar sabendo sobre um oferecimento de vantagem do prefeito para as pessoas votarem nele, de compra de votos. Pra mim não me ofereceram. Conheço a Agrojupi, **o proprietário é o Adilson Verza. A empresa tem ligação com a prefeitura, porque ela puxou pó de brita para a prefeitura, o Adilson é ex prefeito. O Adilson apoiou a candidatura do Valdelirio, eles tem uma ligação**

**política próxima. Eu ouvi falar que ele ganhou uma licitação para fazer transporte de um pó de brita.** Conheço o vice prefeito, que é meu vizinho, o Júlio Cezar. Essa festa foi feita em frente a Agrojupi, essa empresa aí, e foi paga com um cheque o Adilson Verza. Eu moro perto do Júlio, a estrada que passa na minha propriedade é a BR que vai para São Lourenço. **Nunca tive desentendimento com o prefeito Valdelirio. O meu veículo tem adesivo do 55. O contrato atual foi feito dez dias antes da eleição,** mas antes não sei se já teve contrato. **O Adilson fazia campanha sim.** Não sei dizer se o Adilson fornecia recursos para a campanha. O Adilson atuava na campanha, eu não sei se ele fazia campanha.

Luiz Antonio Fracasso – informante – **tenho conhecimento de compra de voto pelo Anderson, que foi oferecido compra de voto para ele.** Não conheço muito o Anderson. **Ele me contou que foi oferecida vantagem para ele, foi em um posto de gasolina aqui da cidade. Ele comentou que inclusive quem adesivou o carro dele foi o prefeito.** Conheço a Agrojupi, o proprietário é o Adilson Verza. Essa empresa tem vínculo com a prefeitura, o ano passado ele fez silagem para a prefeitura, esse ano ele ganhou a licitação dez dias antes de começar a campanha. **O Adilson é membro do partido, do MDB. O Valderlei Rossoni, o pai dele é Osvaldo Rossoni, ele é chefe de obras do prefeito. Ele tem vínculo com o partido, estava com o carro adesivado, do MDB. Ele participou da campanha, ele pedia voto. O pai dele pedia voto.** Ele eu não sei dizer. O Jacir é tio do Vanderlei e irmão do Osvaldo. Não sei se tem vínculo com algum partido. Não sei dizer se as empresas deles tem ligação uma com as outras. A festa da vitória do prefeito foi feita ao lado da Agrojupi. Foi paga com um cheque do Adilson Verza. Eu acho que da família Rossoni, eles participaram da licitação da pedra brita. Para puxar pedra brita. Na época que o Augusto ganhou eu trabalhei um tempo com cargo comissionado na prefeitura. Eu fui diretor de departamento. Eu me aposentei aí depois assumi um cargo comissionado. **Agora na eleição eu tinha o meu carro adesivado do candidato Augusto. Uns dez dias antes da eleição o Anderson me contou sobre a situação envolvendo ele. Ele contou antes da eleição.** A festa foi ao lado da Agrojupi e em frente ao pavilhão da igreja. Eu vi o cheque pelo Xuxa. O Xuxa é o organizador do processo, desse processo. Eu não tive muito envolvimento na campanha, mas que eu saiba não. O comitê de campanha era do lado do mercado do Xuxa. Ficava do lado da farmácia. Ele me mostrou o cheque. Não sei dizer porque ele tinha esse cheque. O cheque estava preenchido em favor da banda Planeta Som. Eu vi a foto do cheque. Eu vi essa semana. Ele não me mostrou por causa do meu depoimento. No dia que o Xuxa me mostrou o cheque estávamos só nós dois. Não sei se alguém dos Rossoni teve contrato com o pessoal da prefeitura. O contrato da silagem foi antes da licitação da brita. **Não sei se o prefeito Valdelirio ofereceu alguma vantagem para mais alguém além do Anderson. O único que sei é do Anderson.** O povo fala mas a gente não tem prova. Pra mim não ofereceram.

No ponto, primeiramente, é importante ressaltar que o processo licitatório não está vedado no ano da eleição, uma vez que é impossível interromper as atividades administrativas em razão da sazonalidade do período eleitoral. A legislação que rege o tema – Lei n. 9.504/1997 – não veda, porém ressalva os preceitos para evitar que os agentes públicos utilizem recursos públicos em favor

próprio, como por exemplo a vedação de licitação/contratação de empresa de publicidade.

O professor Jacoby Fernandes enfatiza que "é preciso conjugar duas legislações, a priori (Lei das Eleições e Lei da Responsabilidade Fiscal), para que o gestor público compreenda que não há vedação para processos licitatórios. O que a legislação determinou é que haja responsabilidade e equilíbrio orçamentário na tomada de decisão de aquisições públicas durante o período eleitoral."<sup>2</sup>

Contudo, existem algumas restrições durante o período eleitoral, previstas na Lei da Responsabilidade Fiscal nº 9.504/97:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".

Ademais, o artigo 73 da Lei das Eleições, menciona os casos que devem ser seguidos pelos agentes políticos envolvidos em época de eleição:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

[...]

VII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

No que diz respeito ao eventual favorecimento nas licitações e/ou contratos firmados com a prefeitura de Jupiá, não se tem como afirmar, com clareza, que os aludidos contratos tenham sido firmados, única e exclusivamente para beneficiar a campanha eleitoral do candidato a prefeito. Tampouco há qualquer

<sup>2</sup> <https://editoraforum.com.br/noticias/e-possivel-fazer-licitacoes-em-periodo-eleitoral/>

indício de irregularidade ou até mesmo fraude à licitação.

Os documentos extraídos da quebra de sigilo bancário (seq. 125276541, 125276560, 125276667, 125276699, 125277442, 125302214, 125712306) também não comprovam qualquer indício de movimentações financeiras que tenham o condão de evidenciar a ocorrência do alegado favorecimento pecuniário e abuso do poder econômico e político por parte dos requeridos.

Ante o exposto, não se tem provas robustas suficientes que possam ensejar a condenação dos requeridos por abuso do poder político e econômico, uma vez que não se tem comprovação inequívoca acerca do alegado.

#### **4. PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral se manifesta pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE)**, para o fim de **CONDENAR** os requeridos **Valdelirio Locatelli da Cruz, Júlio Cezar Fabris, Altair Antônio Verza e Mauro Antonio Pagnoncelli** pela **CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO** tão somente via oferta/promessa de vantagem indevida em troca de votos, ativando as consequência legais do art. 41-A da Lei n. 9.504/97 (multa a todos e cassação do diploma aos diplomados).

Requer, ainda, a extração de cópia da petição inicial e seus documentos, bem como dos depoimentos prestados em audiência de instrução e julgamento, e encaminhamento para a Delegacia de Polícia da comarca de São Lourenço do Oeste/SC a fim de apurar o delito previsto no art. 299 do Código Eleitoral (corrupção eleitoral).

São Lourenço do Oeste, 31 de julho de 2025.

[assinado digitalmente]

**JOÃO AUGUSTO PINTO LIMA**  
Promotor de Justiça Eleitoral